



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

## AUTORIZAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0030351/2023-82

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Dispensado de Licenciamento Ambiental	2100.01.0030351/2023-82	Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Minas Novas II Energia Solar SPE Ltda		CPF/CNPJ: 44.104.518/0001-40		
Endereço: Estrada Rural, Fazenda Bandeira Grande, S/N		Bairro: Zona Rural		
Município: Minas Novas	UF: MG	CEP: 39.650-000		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: Sebastião da Conceição Coelho e Outros		CPF/CNPJ: 035.961.506-63		
Endereço: Rua Marechal Deodoro, 44 CS		Bairro: Centro		
Município: Minas Novas	UF: MG	CEP: 39.650-000		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Bandeira Grande		Área Total (ha): 181,1092		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº. 15.317		Município/UF: Minas Novas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141801-B0E3.AD48.F1EA.40AD.B039.CA06.C662.E3B4				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,4696	Ha	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		1,8658	Ha	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,1185	Ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		92 / 2,8717	unid/ha	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Usina Solar Fotovoltaica		E-02-06-2	5,3256	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	2,4539	Cerrado Sentido Restrito	--	2,4539

<b>Cerrado</b>	<b>2,8717</b>	<b>Árvores isoladas</b>	<b>--</b>	<b>2,8717</b>
Total:	<b>5,3256</b>		Total:	<b>5,3256</b>

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
<b>Lenha de floresta nativa</b>	<b>Doação</b>	<b>58,9475</b>	<b>m³</b>
<b>Madeira de floresta nativa</b>	<b>Doação</b>	<b>75,2269</b>	<b>m³</b>

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Mariana Miranda Andrade – MASP 1523765-4

Data da Vistoria: 19/10/2023

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 15/01/2025

Validade: 3 (três) anos a partir da data de sua emissão.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.****10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - 0,4696 ha	SIRGAS 2000	23 K	760099.74 m E	8100581.03 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - 1,8658 ha	SIRGAS 2000	23 K	759945.05 m E	8100488.37 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - 0,1185 ha	SIRGAS 2000	23 K	760016.81 m E	8100338.79 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - 92 / 2,8717 ha	SIRGAS 2000	23 K	760048.86 m E	8100475.44 m S

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****Medidas Mitigadoras:**

Implantar sistema de drenagem das águas superficiais;

Emissão de partículas é temporária se dará somente na execução da obra, não sendo necessária a aplicação de medidas mitigadoras.;

Durante a intervenção, animais da fauna silvestre visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);

Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção;

Deve-se realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação desde que estudada e autorizada.

**Medidas Compensatórias**Recolhimento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido da espécie protegida *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo), nos termos da Lei Estadual nº Lei 9.743/88, alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Quantidade de indivíduos: 5.**12. OBSERVAÇÃO****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
<b>1</b>	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de Intervenção Ambiental - PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência da AIA
<b>2</b>	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3162/2022.	30 dias após a supressão
<b>3</b>	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF N° 125/2020.	30 dias

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 15/01/2025, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **105406224** e o código CRC **A0B111FA**.